



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Nº 12/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa MW TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.867.875/0001-25, estabelecida no Município de Ernestina - RS, na Rua Júlio dos Santos, nº 2043, sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MAURÍCIO WOLL, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º 906.376.070-15, RG nº 9053737483, residente e domiciliado na Rua Júlio dos Santos, Bairro Centro, na Cidade de Ernestina – RS, Cep nº 99140-000, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 03/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de 300 horas de escavadeira hidráulica para frouxar pedra moledo no Município de Ernestina, para recuperação das estradas vicinais no interior do Município.

Para a prestação dos serviços ora licitados, a empresa vencedora deverá ter equipamento com tamanho peso mínimo de 21.000 kg.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) a hora, totalizando em R\$ 77.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será mensal, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da planilha de controle das horas trabalhadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas no conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

A duração do contrato será de 90 dias a partir deste contrato, ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

Parágrafo primeiro – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:



- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) Fica a Contratada responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de obra/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:



Projeto Atividade: 2029

Elemento de Despesa: 333903900.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina/RS, 28 de fevereiro de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

MW TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

Testemunhas:

